



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO N°. 047/2020/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP., inscrita no CNPJ: 26.775.577/0001-69, localizada na Av. Miguel Sutil, nº 1100, no Bairro Pico do Amor, Cep: 78.065-120, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3027-7702 email: elevamat@terra.com.br , financeiro.elevamat@gmail.com representada pelo Geraldo José Barbacena, portador do RG: 04723880 SSP/MT, CPF: 340.020.301-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01862864144 DETRAN-MT, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo n.º Jurídico instruído Parecer 237642/2020/SEMA devidamente com Eletrônico n.º 028/2020/SEMA/MT, Pregão 173-C/SUBPGMA/2020, oriundo de sujeitando-se aos termos da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página 1 de 36



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no elevador instalado no Prédio anexo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conforme as características, coberturas, condições, obrigações especificadas no Termo de Referência nº 055/GAPI/2020, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2020, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2020SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR, INSTALADO NO PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA-MT; MODELO: ELEVADOR ATLAS SCHINDLER 3300, MODELO MEDITERRANÈE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CABINA, LUMINÁRIA, MÁQUINA DE TRAÇÃO, ROLAMENTOS, MOTOR, FREIO, COLETOR E ESCOVAS; LIMITADOR DE VELOCIDADE; PAINÉIS DE COMANDO; PAINÉIS ELÉTRICOS; BOBINAS; RELÊS; CONJUNTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; PROTEÇÕES ELÉTRICAS; DISJUNTORES; DRIVE'S, CHAVES; CONTATORES, MÓDULO DE POTÊNCIA; CABOS DE AÇO; CABOS ELÉTRICOS; CABOS DE AÇO; CABOS ELÉTRICOS; CABOS DE COMANDO; POLIAS DE TRAÇÃO; DE COMPENSAÇÃO E ESTICADORAS; PÁRA-CHOQUES; GUIAS; FIXADORES E TENSORES; CONTRAPESOS; COXINS; CARRETILHAS DE PORTAS; TRINCOS; FECHADORES; OPERADORES ELÉTRICOS; PORTAS DOS PAVIMENTOS; CORREIAS E CORDOALHAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TODO EQUIPAMENTO, COMPONENTE OU PEÇA QUE NECESSITAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEMA. UNIDADE.	12	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00





Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.2.1. Elevador Social:

01 (Um) Elevador - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Elevador	Descrição
Quantidade (01)	Social para Passageiros
Fabricação	Atlas
Número de Paradas/ Entradas	3
Capacidade	675 kg ou 9 Passageiros
Velocidade	1 m/seg
Velocidade	8,0 m
Denominação dos Pavimentos	0,1,2

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), a ser pago, mensalmente, conforme for ocorrendo a execução, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da CONTRATANTE;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.3., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- 3.1.1. O prazo de pagamento n\u00e3o ser\u00e1 superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a

Página 3 de 36



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Gerência de Patrimônio Imobiliário como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

- 3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da Gerência de Patrimônio Imobiliário da CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;
- **3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- **3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

1

T





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

- 3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos precos unitários constantes da proposta de precos, em face dos acréscimos realizados;
- 3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- **3.10.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 3.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do objeto;
- 3.14.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o objeto efetivamente prestado.
- 3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Página 5 de 36

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.16. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais. para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.18. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(65) 3613-7313

sema.mt.gov.br

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 2005 Natureza de Despesa: 3390 39112 Fonte de Recurso: 195, 240, 395, 640.

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Página 6 de 36 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •







5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5° da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 5.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;
- § 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;
- § 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.
- 5.4. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da Página 7 de 36





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de Patrimônio Imobiliário da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

6.3. Da entrega dos produtos:

6.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.2. Endereço da execução dos serviços:

- 6.3.2.1. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente Rua C esquina com a Rua F Centro Político Administrativo.
 - 6.3.3. Horário de entrega: 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.
- 6.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações detalhadas do Termo de Referência nº 055/GAPI/2020, Proposta, bem como as obrigações e condições constantes neste Contrato.

6.5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

6.5.1. Prestar manutenção de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

Página 8 de 36

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.5.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA no elevador alcançam: cabina, luminária, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando; painéis elétricos; bobinas; relês; conjuntos elétricos e eletrônicos; proteções elétricas; disjuntores; drive´s, chaves; contatores, módulo de potência; cabos de aço; cabos elétricos; cabos de comando; polias de tração; de compensação e esticadoras; pára-choques; guias; fixadores e tensores; contrapesos; coxins; carretilhas de portas; trincos; fechadores; operadores elétricos; portas dos pavimentos; correias e cordoalhas.

6.5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 6.5.3.1. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA conforme prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo;
- 6.5.3.2. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato com prévia antecedência;
- 6.5.3.3. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos servicos, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

(65) 3613-7313

sema.mt.gov.br

- 6.5.4.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.5.4.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato. Nos equipamentos ou

Página 9 de 36

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •



sistemas, que se encontre em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

- 6.5.4.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias:
- 6.5.4.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 6.5.4.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6.6. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS:

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo fiscal do contrato;
- **6.6.2.** Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extraordinárias e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas;











Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual - RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:

- a) Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
- b) Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
- d) Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
- e) Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

6.7. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIOD	ICIDADE		
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
POLIAS ESTICADORAS	PERIOD	ICIDADE		
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
QUADROS DE COMANDO	PERIOD	ICIDADE	1	
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	X			
Inspecionar as claves controladoras quanto à	X			
regulagem, pressão, integridade, desgaste e				
alinhamento dos contatos.				
Inspecionar e ajustar, se necessário, os	X			
temporizadores, reles, chaves com mau contato e				
circuitos de proteção.				
Inspecionar os leds de monitoração (interface	X			
homem/máquina) dos comandos				
microprocessados.				
Anilhar cabos de comando e alimentador.	X			
CABINAS		ICIDADE	,	
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Remover o lixo acumulado em toda a extensão das	X			
soleiras da cabina.				
Fazer a remoção de toda a poeira das faces	X			
externas das portas.				
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos	X			
anormais quando da movimentação da cabina.				
Inspecionar os leds de monitoração (interface	X			
homem/máquina) dos comandos				
microprocessados.				
Fazer remoção de todo material depositado nas	X			
suspensões.				
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Proceder à limpeza geral das barras articulares,	X			1
lubrificando-as.				
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
ventilacao.			20	











SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do	X			
teto.	V			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	Х			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e	X			
ajustar correias. Inspecionar o funcionamento do motor e as	X			
condições das correias de acionamento.				
CABINAS		ICIDADE		
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e	Х			
iluminação normal e de emergência. Inspecionar o funcionamento da barra de proteção	X			
eletrônica.	X			
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.				
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	Х	- 1 11		
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	Х			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
	X			
Lubrificar polia da cabina.	^	X		
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		^		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.			X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de			X	
desarme.	III C		140100	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	
CABOS DE AÇO	PERIOD	ICIDADE		
The state of the s	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Limpar e lubrificar.	X			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	Х			
Ajustar tensões dos cabos de tração e	X			
compensação.		<u> </u>		
CAIXA		ICIDADE		1020
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.	TELL			X
CONTRAPESOS	PERIOD	ICIDADE		•
no memor responsabilità del minimo dell'este.	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	X			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.	^	X		
FIXO SEM FIM	DEDICE	ICIDADE		
LEIAV ARIVI EUVI	PERMI	III IAI IE		

Página 12 de 36

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
FREIOS	PERIOD	ICIDADE		
	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
FREIOS	PERIOD	ICIDADE		
POONER LOUIS ANTINO	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.				X
MOTOR DE CA	PERIOD	ICIDADE		
5.50(\$0.00000000000000000000000000000000	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
E Za de recire de motor	X			
Fazer a remoção da poeira do motor.			_	
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X			
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X	DICIDADE		
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de	X	DICIDADE Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque,	X	DICIDADE Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de	Y PERIOD Mensal X		Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Y PERIOD Mensal X		Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo	X PERIOD Mensal X X		Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo mola não linear.	X PERIOD Mensal X X X		Semestral	
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo	X PERIOD Mensal X X X	Bimestral	Semestral	Anual
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo mola não linear.	PERIOD Mensal X X X PERIOD Mensal X	Bimestral		
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo mola não linear. PAVIMENTOS Fazer a remoção de toda a poeira das faces	X PERIOD Mensal X X X PERIOD Mensal X	Bimestral		
Inspecionar o motor quanto á temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter á aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade. PÁRA-CHOQUE Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar espiras do pára-choques tipo mola. Inspecionar a integralidade do pára-choque tipo mola não linear. PAVIMENTOS Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X PERIOD Mensal X X X PERIOD Mensal X	Bimestral		

Página 13 de 36





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Х		
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X		
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X		
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Х		
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Х		
Inspecionar a integridade dos de borrachas das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessários.	Х		
Varrer poço	Х		

6.8. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) :

- a) Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;
- b) Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 6.9. A CONTRATADA seguirá as regras de negócio contidas nos CRONOGRAMAS DE EVENTOS, bem como sujeita-se ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO conforme condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato;
- 6.10. Durante a vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por um período de 12 (doze) meses, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução, conforme condições constantes neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO







Governo do Estado de Maio Ambigo

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 7.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.
- 7.2. Será designado, pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO GEPI DA CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

- 7.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:
- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na cláusula décima sexta deste contrato;
- 8.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;









- 8.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo ônus e fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste contrato, Termo de Referência, exceto peças de reposição sempre com anuência da CONTRATANTE;
- 8.5.1. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntor até 25 A. porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensor 1LS, sensor 1LV, sensor 2LV, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível de vidro de pequeno porte de 6 a 30 A: graxa amarela, lâmpada fluorescente 20W, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico 2x20 W, terminais elétricos 6 mm, anéis, contatos auxiliares, contatoras, contato GS, patim e roldanas;
- 8.6. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (guarenta e oito) horas para o seu fornecimento:
- 8.7. Na ocorrência de defeito no elevador, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios:
- 8.8. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser apresentados ao fiscal do contrato para prévia aprovação;
- 8.9. A substituição das peças de reposição, componentes e/ou acessórios, previamente aprovada pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida por escrito pelo fiscal do contrato;





Página 16 de 36





- 8.10. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças de reposição, componentes e/ou acessórios no prazo indicado no item 6, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de proposta de novo prazo para fornecimento da(s) peça(s) de reposição, componente(s) e/ou acessório(s);
- 8.11. As peças, os componentes e os acessórios de maior vulto que necessitarem de substituição, deverão ser submetidos à apreciação prévia do fiscal do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;
- 8.12. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento;
- 8.13. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Secretaria, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;
- 8.14. Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 8.15. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias à fiscalização dos serviços;
- 8.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária:
- 8.17. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina do elevador;









- 8.18. Responsabilizar-se pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- **8.19.** A responsabilidade da **CONTRATADA** se estende à manutenção, conservação e limpeza do poço do elevador;
- **8.20.** Apresentar 03 (três) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica ART a ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA/MT para apreciação e assinatura por parte da **CONTRATANTE**, <u>na data da assinatura do contrato;</u>
- **8.21.** Registrar junto ao CREA/MT a ART do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, entregando 01 (uma) cópia ao fiscal do contrato, no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATANTE** devolver as vias assinadas;</u>
- **8.22.** Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
- **8.23.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- **8.24.** Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços (para manutenção), que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do fiscal do contrato;
- **8.25.** Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do









SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE;

- **8.26.** A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal;
- **8.27.** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no elevador;
- **8.28.** Fornecer cavaletes indicativos de "elevador em manutenção", em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção;
- 8.29. Fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de elevadores, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
- **8.30.** O engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, sempre que solicitado(s), deverá (ão) se apresentar ao fiscal do contrato em situações de emergência no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 8.31. Manter equipe para serviços de emergência, a fim de viabilizar a chegada de eletromecânico(s) de manutenção de elevadores ao local do elevador em no máximo 1 (uma) hora, inclusive fora do horário comercial;
- **8.32.** Fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** etiqueta adesiva, medindo 10cm x 10cm contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar;

Página 19 de 36



- 8.33. O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina do elevador deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato;
- 8.34. Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na portaria do edifício e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços ou pelo eletromecânico de manutenção de elevadores e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos apresentados pelo equipamento;
- 8.35. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada;
- b) Afastamento definitivo da empresa;
- c) Licença e/ou atestado médico;
- d) Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e
- e) Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 8.36. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 8.37. Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 8.38. Executar o fornecimento dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Edital e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida:



Página 20 de 36





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 8.39. Entregar os materiais e/ou iniciar os serviços solicitados através de requisição ou da ordem de fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias para a cidade de Cuiabá, a contar do recebimento da requisição ou da ordem de fornecimento, na Gerência de Patrimônio Imobiliário GEPI, localizada na Rua C esquina com a Rua F Centro Político Administrativo CEP 78049-913, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade da ordem de fornecimento, na cidade de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, na quantidade, endereço, dia e horário a serem estipulados e descritos na Ordem de Fornecimento, rigorosamente idêntica ao discriminado neste contrato e edital;
- **8.40.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados;
- 8.41. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- **8.42.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações com esse termo de referência e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **8.43.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **8.44.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato e termo de referência;
- 8.45. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **8.46.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



Página 21 de 36



- 8.47. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.48. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.49. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMA;
- 8.50. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.51. Fornecer garantia do material permanente conforme definido neste contrato;
- 8.52. Durante o prazo de vigência da garantia, a manutenção preventiva e corretiva será prestada pela CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;
- 8.53. Os serviços do objeto da contratação deverão ser prestados pela CONTRATADA através de recursos humanos e materiais, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.54. Oferecer treinamento aos técnicos, para o correto manuseio do material permanente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 8.55. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Página 22 de 36





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por representante/fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que deverá notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA**;
- **9.3.** Proporcionar todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;
- 9.4. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- **9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **9.7.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e neste contrato;
- **9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- **9.9.** Nomear fiscal do contrato mediante portaria publicada no Diário Oficial, designado para fiscalização;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da CONTRATADA;
- **9.11.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;
- **9.12.** Cabendo aos fiscais acompanhar os prazos dos contratos, informando aos interessados e providenciando os aditamentos e alterações quando provocado;













- 9.13. Caberá a Gerência de Gestão de Contratos manter sob guarda os originais dos contratos, disponibilizando as cópias para a área fiscalizadora de execução e acompanhamento;
- **9.14.** Exercer a fiscalização dos serviços ou o fornecimento dos produtos, por servidores designados;
- 9.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 9.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços;
- 9.17. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;
- 9.18. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;
- 9.19. Critérios para Controle dos Serviços:
- 9.19.1. A fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA;
- 9.19.2. Receber os materiais/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e edital;
- 9.19.3. Efetuar atesto das Notas para posterior pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a entrega ou a execução dos serviços e recebimento da Fatura/Nota, mediante ordem bancária, através do









SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007-SAGP/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.05.2007.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de <u>5% (cinco por cento)</u> do preço global contratado.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

10.2.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT .: SEMA/CAUÇÃO

10.2.3. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

10.2.4. Fiança bancária.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser

Página 25 de 36

2



renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores;

- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;
- 10.4.2. A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 10.4.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;
- 10.6. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Página 26 de 36





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- **12.2**. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2020/SEMA/MT, bem como, deste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
- 13.3. Quanto ao atraso na assinatura do CONTRATO:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento),
 caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- **13.4.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 13.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.4.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.4.5. Não mantiver a proposta.
- **13.5.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.5.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **13.5.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



9





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **13.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- **13.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;
- **13.9.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.9.1. N\u00e3o atendimento \u00e0s especifica\u00f3\u00f3es t\u00e9cnicas relativas a bens, servi\u00fcos ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.9.2. Retardamento imotivado de fornecimento de serviço ou de suas parcelas;
- 13.9.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 13.9.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

\$

Página 29 de 36



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 13.9.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.9.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- **13.10.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.5 deste Contrato;
- 13.11. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 13.12. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEMA proceder a cobrança judicial da multa;
- **13.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;
- **13.14**. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
- 14.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Página 30 de 36

Is a second





- 14.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 14.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 14.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 14.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Página 31 de 36

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • (65) 3613-7313 sema.mt.gov.br





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

- 16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- 16.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.
- **16.2**. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- 16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;
- 17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
- 17.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE,







devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

- 17.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.
- 17.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 17.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

0/

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Página 33 de 36

•



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cujabá, 17 de dezembro de 2020.

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

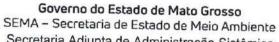
Geraldo José Barbacena

representante da Contratada

CPF:

Fernanda La Serra Dias Agante de Desenv. Econômico Social





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos



ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2020	N° da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
do contrato em tela, que os foram recebidos nesta data e s qualidade. Ressaltamos que o re () dias, desde que não o	para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausul s serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada erão objetos de avaliação quanto à conformidade d cebimento definitivo destes bens ocorrerá em até corram problemas técnicos ou divergências quanto à o de Referência correspondente ao Contrato supracitado.
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:
Cuiabá-MT,ded	2020.

ANEXO II - DO CONTRATO



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	N° da OS
Contrato:/2020	11 44 55
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
posteriores e do subclausula do	a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteraçã contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ecimento acima identificada possui(em) qualidade Postação do contrato supracitado.
compatível com a especificada no Termo c	de Referência do contrato supracitado.
compatível com a especificada no Termo d	SETOR DEMANDANTE
FISCAL DO CONTRATO	de Referencia do contrato suprasmaco.
FISCAL DO CONTRATO Nome: Matrícula:	SETOR DEMANDANTE

